SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual de Municípios - RJ

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2009 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rio de Janeiro • Ano 1 | Nº 0046

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 569 DE 26 DE OUTUBRO DE 2009.

Autor: Vereador D I D A

"Institui a política municipal de prevenção, atendimento e assistência à gravidez na adolescência e da outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,
LEI:
Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Prevenção, Atendimento e Assistência à Gravidez na Adolescência, nos termos da presente lei.
Art. 2º - Constituem objetivos da Política Municipal de Prevenção, Atendimento e Assistência à Gravidez na Adolescência:
I – a promoção da prevenção da gravidez precoce, através de ações desenvolvidas nos serviços de saúde e nas escolas;
II – o atendimento assistencial psicológico grupal e individual e a orientação psicossocial;
III – a orientação quanto aos métodos contraceptivos;
IV - integrar a família na discussão sobre prevenção;
V – estimular a prática de atividades extracurriculares como forma de entretenimento, de vivenciar experiências de solidariedade e de auto-ajuda;
VI – o atendimento ambulatorial e o acompanhamento assistencial do pré-natal.
Art. 3º - A Política Municipal de Prevenção, Atendimento e Assistência à Gravidez na Adolescência atenderá aos seguintes requisitos:
I – Será desenvolvida por uma equipe interdisciplinar, formada por médicos, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros e educadores;
II – Deverá respeitar e seguir as diretrizes gerais previstas na legislação em vigor referentes aos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 4° - Poderão, caso necessário, ser celebrados convênios com órgãos federais, estaduais e entidades representativas da sociedade civil de assistência médica e social, para cumprimento dos objetivos da presente lei.
Art. 5° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.
Art. 6° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação.
Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 26 de outubro de 2009.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:3400E9FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 301/2009.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Autorizo a disposição da servidora estatutária **FABIANA LOIOLA DIAS**, matrícula n° 13/005.065, Arquiteta, sem ônus para esta Municipalidade, para a Prefeitura Municipal de Paracambi, solicitado através do Processo Administrativo n° 09/9618/09.

Mesquita, RJ, 26 de outubro de 2009.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:9FA05E60

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 302/2009.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Rescindir o contrato por tempo determinado dos profissionais do Projeto Segundo Tempo – SEMCTEL, abaixo relacionados, a contar de 01/10/2009.

Nome	Cargo
Fabiana Neves de Oliveir	Monitor de Núcleo

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença**
Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita
Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

Conselho Fiscal

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal
1ª Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana
2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Mesquita, RJ, 26 de outubro de 2009.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:B33CC1E8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 303/2009.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE :

Rescindir o contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária e de interesse público da servidora **SANDRA LIMA PEREIRA**, matrícula. nº 25/005.341, do cargo de Professor II, a contar de 18/09/2009.

Mesquita, RJ, 26 de outubro de 2009.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:4E42B5EC

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Processo nº 07/7537/09: De acordo com o parecer favorável conclusivo da Douta Procuradoria Geral do Município em fls. 428/430 e Controladoria Geral do Município em fls. 431/433, homologo a presente licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP n° 077/2009, com base no incisos XXI e XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, adjudicando as sociedades empresárias **PARCO PAPELARIA LTDA**, vencedora nos itens 02, 03, 06, 35, 36, 38, 57, 61 e 62, no valor de R$ 5.489,26 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos); **R.J BAZAR LTDA-ME.**, vencedora nos itens 01, 07, 08, 19, 20, 21, 22, 31, 32, 33, 34, 58, 59, 60, 63, 64, 65, 71, 74, 75, 76, 77, 78, 79 e 82 , no valor de R$ 8.499,59 (oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos); **SOARES & CASTANHEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA,** vencedora nos itens 23, 24, 25, 26, 42, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 54, 55, 68 e 69 no valor de R$ 1.783,09 (hum mil, setecentos e oitenta e três reais e nove centavos); **ADELRIO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA,** vencedora nos itens 04, 05, 40, 41, 43, 44, e 51, no valor de R$ 1.770,31 (hum mil, setecentos e setenta reais e trinta e um centavos) e **BIGNARDI-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS E ARTEFATOS LTDA,** vencedora nos itens 09, 10 ,11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 27, 28, 29, 30, 37, 39, 45, 53, 56, 66, 67, 70, 72, 73, 80, 81, 83 e 84, no valor de R$ 3.027,50 (três mil, vinte sete reais e cinquenta centavos), os quais somados, resultam em **R$ 20.569,75 (vinte mil, quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos),** por terem apresentados os menores preços e as propostas mais vantajosas, para aquisição de materiais pedagógicos com intuito de potencializar o funcionamento dos programas de Proteção Social Básica e Especial, para atendimento à crianças e adolescentes, a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAS. Após a SEMEF, para ultimar as providências necessárias, extraindo competente nota de empenho.
Mesquita, RJ, 26 de outubro de 2009.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:935521CE

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Processo nº 09/9916/09: De acordo com o parecer favorável conclusivo da Douta Procuradoria Geral do Município em fls.20/21 e Controladoria Geral do Município em fls. 22, ratifico a presente Dispensa de Licitação com base no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, adjudicando a empresa **EDITORA FOLHA DIRIGIDA LTDA**, com o valor total de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), por ter apresentado o menor preço e a proposta mais vantajosa, para contratação de empresa especializada em publicação em jornal, de anúncio para divulgar as ações da Secretaria de Educação, bem como homenagem aos professores da rede municipal de ensino. Após a SEMED, para ultimar as providências necessárias, extraindo competente nota de empenho.

Mesquita, RJ, 26 de outubro de 2009.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:5413223D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

Termo de Contrato nº 018/2009. Partes: Município de Mesquita e **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO (FAPUR). OBJETO**: Elaboração do Plano Municipal de Educação Ambiental, bem como plano de trabalho e projeto da FAPUR. **PRAZO DE EXECUÇÃO**: Vigorará até junho de 2010, a partir da data de assinatura do contrato. **VALOR TOTAL: R$ 19.743,35 (dezenove mil, setecentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos)**. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação, na forma do artigo 24, XIII, da Lei n° 8.666/93**.** Processo n° 05/5630/09. Mesquita, RJ, 23 de setembro de 2009.
ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:98EC8939

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

Termo de Contrato nº 019/2009. Partes: Município de Mesquita e **ELEVAR CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO**: Realização da obra de construção da Padaria Escola, a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho. **PRAZO DE EXECUÇÃO**: 120 (cento e vinte) dias, contados da ordem de início do serviço. **VALOR TOTAL: R$ 68.387,29 (sessenta e oito mil, trezentos e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos)**. **FUNDAMENTO LEGAL:** Tomada de Preço n° 007/2009. Processo n° 05/5665/09.

Mesquita, RJ, 23 de outubro de 2009.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:46A9A9F2

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 070/2009 ao Contrato Administrativo nº 014/2007: Partes: Município de Mesquita e **OFFICE TOTAL SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA PARA ESCRITÓRIOS LTDA**. **OBJETO**: Alteração da cláusula sexta, prorrogando sua vigência. **PERÍODO**: 90 (noventa) dias, contados de 09/09/09. **VALOR ADITIVADO**: R$ 81.840,00 (oitenta e um mil, oitocentos e quarenta reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 57, II, da Lei 8.666/93**. Processo nº** 08/8593/09.
Mesquita, RJ, 09 de setembro de 2009.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:10021D62

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 806 DE 26 DE OUTUBRO DE 2009.

"Institui o serviço voluntário no âmbito da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações do Município de Mesquita, disciplinando sua prestação nas condições que especifica."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições, legais e constitucionais,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica instituído o serviço voluntário no âmbito da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações do Município de Mesquita, com o objetivo de estimular e fomentar ações voluntárias de cidadania e envolvimento comunitário, ficando sua prestação disciplinada de acordo com as normas constantes deste decreto.

Art. 2º- Considera-se serviço voluntário, para os fins deste decreto, a atividade não renumerada, prestada por pessoa física a Secretaria, Autarquia ou Fundação do Município de Município que atue na área de saúde, educação, esporte, lazer, cultura, recreação ou meio ambiente, bem como de assistência, promoção e defesa social.

Art. 3º- O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas com transporte e alimentação que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.
§ 1º. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.
§ 2º. O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício com a Administração Pública Municipal, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.
§ 3º. A prestação de contas será feita diretamente do voluntário junto à Secretaria correspondente, com a manifestação da Controladoria Geral do Município.
§ 4º A Controladoria Geral do Município aprovará regulamento próprio do regime jurídico de prestação de contas.

Art. 4º- Fica vedado:
I - o exercício do trabalho voluntário que substitua o de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao Município de Mesquita;
II - o repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos prestadores de serviço voluntário, salvo nos casos de ressarcimento de despesa.

Art. 5º - Considerando a vedação prevista no artigo 4º, inciso I, deste decreto, os órgãos municipais da Administração Direta, previamente à admissão de prestadores de serviços voluntários, deverão consultar a Secretaria Municipal de Administração quanto à correspondência ou não dos serviços a serem prestados pelos voluntários, por área de atuação, com qualquer atribuição própria de categoria profissional, servidor ou empregado público municipal.
§ 1º. Para os fins do disposto no "caput" deste artigo, a consulta à Secretaria Municipal de Administração deverá ser instruída com a descrição pormenorizada das atividades a serem desenvolvidas pelos prestadores de serviços voluntários.
§ 2º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica às Autarquias e Fundações Municipais, ficando esses órgãos plenamente responsáveis pela estrita observância da vedação prevista no artigo 4º, inciso I, deste decreto, considerando-se seus respectivos quadros de cargos, funções e empregos públicos.

Art. 6º- A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de termo de adesão entre a Secretaria, Autarquia ou Fundação do Município de Mesquita e o prestador do serviço voluntário.
§ 1º. O termo de adesão só poderá ser formalizado após a verificação da idoneidade do candidato à prestação de serviço voluntário e da regularidade da sua documentação civil, bem assim da apresentação de atestado médico de saúde física e mental.
§ 2º. Do termo de adesão a que se refere o "caput" deste artigo deverão constar, no mínimo:
I - o nome e a qualificação completa do prestador de serviços voluntários;
II - o local, o prazo, a periodicidade semanal e a duração diária da prestação do serviço;
III - a definição e a natureza das atividades a serem desenvolvidas;
IV - os direitos, deveres e proibições inerentes ao regime de prestação de serviços voluntários;
V - a ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável por eventuais prejuízos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção, sem a prévia e expressa comunicação de que trata o § 3º deste artigo, da prestação dos serviços a que voluntariamente tenha se comprometido;
VI - as demais condições, direitos, deveres e vedações previstos neste decreto.
§ 3º. A periodicidade semanal e a duração diária da prestação do serviço voluntário poderão ser livremente ajustadas entre o órgão municipal e o voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes.

Art. 7º- A prestação de serviços voluntários terá prazo de duração de até 1 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos

períodos, a critério do órgão municipal ao qual se vincule o serviço, mediante termo aditivo.
Parágrafo único. O termo de adesão poderá ser unilateralmente rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

Art. 8º- São direitos do prestador de serviços voluntários:
I - escolher uma atividade para a qual tenha afinidade;
II - receber capacitação e/ou orientações para exercer adequadamente suas funções;
III - encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços;
IV - ter à sua disposição local adequado e seguro para a guarda de seus objetos de uso pessoal.

Art. 9º- São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros, sob pena de desligamento:
I - manter comportamento compatível com sua atuação;
II - ser assíduo no desempenho de suas atividades;
III - identificar-se mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências do órgão no qual exerce suas atividades ou fora dele quando a seu serviço;
IV - tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão no qual exerce suas atividades, bem assim os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;
V - exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ao qual se encontra vinculado;
VI - justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;
VII - reparar danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;
VIII - respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

Art. 10. É vedado ao prestador de serviços voluntários:
I - exercer funções privativas de categoria profissional, servidor municipal ou empregado público vinculado ao Município de Mesquita;
II - identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias na Secretaria, Autarquia ou Fundação Municipal a que se vincule;
III - receber, a qualquer título, remuneração salvo nos casos de ressarcimento de despesa.

Art. 11- Será desligado do exercício de suas funções o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das normas previstas neste decreto.
Parágrafo único. Fica vedada a readmissão de prestador de serviços voluntários desligado na forma deste artigo.

Art. 12 - Mediante ato próprio, incumbirá às Secretarias, às Autarquias e às Fundações Municipais, no âmbito de suas respectivas competências, quando vinculadas às áreas de atuação relacionadas no artigo 1º deste decreto:
I - dispor sobre a organização e o gerenciamento do corpo de prestadores de serviços voluntários sob suas respectivas responsabilidades;
II - estabelecer as atividades que poderão ser exercidas voluntariamente, sem que ocorra a substituição de trabalho próprio de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao Município de Mesquita, observado o disposto no artigo 5º deste decreto;
III - fixar, quando for o caso, outros requisitos a serem satisfeitos pelos prestadores de serviço voluntário em razão de eventuais especificidades de cada órgão;
IV - aprovar modelo interno de "termo de adesão a prestação de serviço voluntário" com conteúdo que contemple o disposto neste decreto e atenda a suas necessidades específicas.
Parágrafo único. Caberá ainda aos órgãos referidos no "caput" deste artigo manter banco de dados atualizado de seus prestadores de serviços voluntários, contendo, no mínimo, nome, qualificação, endereço residencial, data de admissão, atividades desenvolvidas, bem como a data e o motivo da saída do quadro de voluntários.

Art. 13 - Ao término da prestação dos serviços voluntários, desde que não inferior a período de 1 (um) mês, deverá o órgão municipal, a pedido do interessado, emitir declaração de sua participação no serviço voluntário instituído por este decreto.

Art. 14- Cada Secretaria, Autarquia ou Fundação Municipal que mantenha corpo de prestadores de serviços voluntários deverá designar, para coordená-lo, agente público de seu quadro de pessoal, ao qual competirá zelar pelo fiel cumprimento das normas constantes deste decreto, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 15- As Secretarias Municipais terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequar seu serviço de voluntariado às normas constantes deste decreto.

Art. 16 - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Mesquita, RJ, 26 de outubro de 2009.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:C19993FE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 807 DE 26 DE OUTUBRO DE 2009.

"Dispõe sobre os convênios, termos de cooperação e demais atos multilaterais na Administração Pública Municipal de Mesquita."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições, legais e constitucionais,

Art. 1º - Considera-se convênio, para fins deste decreto, qualquer instrumento que discipline a transferência de recursos públicos, ou não, e tenha como partícipe órgão da administração pública municipal direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista que estejam gerindo recursos dos orçamentos do Município, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação com outros entes políticos ou pessoas jurídicas de direito privado.
Parágrafo Único – Aplica-se regime jurídico previsto neste aos demais atos administrativos multilaterais.

Art. 2º - Todos os atos previstos neste decreto deverão ser precedidos do competente procedimento administrativo, que deverá conter as seguintes informações:
I – minuta do instrumento de convênio ou congênere;
II – exposição de motivos, notas explicativas e justificativas para a preposição, demonstrando a inserção de seu objeto no campo de atuação funcional da Pasta ou da entidade;
III – manifestação conclusiva da Assessoria Jurídica do órgão ou entidades quanto à constitucionalidade e juridicidade da proposta, bem como aprovado a minuta do instrumento de convênio (artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993);
IV – plano de trabalho aprovado pelo órgão ou autoridade competente demonstrando a conveniência e oportunidade da celebração e contendo as seguintes informações mínimas:
a) identificação do objeto executado.
b) as metas qualitativas e quantitativas a serem atingidas, bem como a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de desempenho de qualidade, de produtividade e resultado social;
c) etapas ou fases de execução;
d) o cronograma dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e a contrapartida financeira de convenente, se for o caso, para cada meta prevista;
e) plano de aplicação com a discriminação da despesa, por código e especificação, conforme a classificação econômica da despesa existente no Quadro Demonstrativo de Despesa;
f) previsão de inicio e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas;
g) no caso de obras, instalação ou serviços, o projeto básico, entendido como tal o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar, com nível de precisão adequado, sua viabilidade técnica os custos, as fases ou as etapas e prazos e execução, devendo conter os elementos que dispõe o inciso IX do art. 6º da lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
V – planilha de custo detalhada, acompanhada de justificativa dos preços obtidos;
VI – comprovação de existência de recursos orçamentários necessários à execução do objeto do convênio no exercício de sua celebração, efetuando-se a competente reserva;
VII – declaração da autoridade competente quando ao atendimento dos requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, quando couber;
VIII – prova de inexistência de débito do convenente para com o sistema de seguridade social, quando se tratar de convênios com municípios ou suas autarquias e com pessoas jurídicas de direito provado em geral (art. 195, § 3º, da Constituição Federal);
IX – manifestação da autoridade máxima do órgão ou entidade integrante da Administração Pública Direta ou Indireta quanto à vantagem e economicidade do convênio à luz do interesse público, à adequação do mesmo ao Plano Plurianual, à Lei Orçamentária e aos Projetos de Governo, e tratando-se de pessoas jurídicas de direito provado justificativa detalhada da escolha do convenente, nos moldes do art. 26 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
X – comprovação pelo convenente de que não se encontra em situação de mora ou inadimplência perante órgão ou entidade da Administração Pública municipal direta ou indireta;
XI – comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel;
XII – encaminhamento para a Procuradoria Geral do Município do processo pelo Secretário Municipal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis da data prevista para sua celebração, que deverá vir expressamente consignada;
Parágrafo Único – A Procuradoria Geral do Município poderá mediante despacho fundamentado, solicitar pronunciamento do respectivo Departamento de Orçamento e Finanças a respeito da proposta de convênio sob seu exame;

Art. 3º - Na hipótese de convênios com entidades dotadas de personalidades de direito privado, os autos do processo administrativos deverão também ser instruídos com documentação hábil à comprovação de sua habilitação jurídica, qualificação técnica e de regularidade econômico-financeira e fiscal;
§ 1º - Se for o caso, a entidade partícipe fará prova igualmente de estar autorizada ao exercício, no território nacional, da atividade que constitui seu objeto.
§ 2º - Será vedado à concedente firmar convênios de que trata o art. 1º com entidades privadas que possuam, em seus quadros diretivos, agentes públicos e políticos, e parentes destes, até o terceiro grau de parentesco.

Art. 4º - Nos convênios que envolvam atos afetos às Secretarias Municipais de Assistência Social e Educação concernentes à promoção de direitos sociais, os processos administrativos para sua celebração deverão, ainda, ser instruídos com:
I – comprovação da existência de prévia autorização para a concessão da referida subvenção, constante em lei específica, cuja cópia deverá ser trazida a estes autos, na qual haja menção ao valor repassado e à entidade beneficiária (artigo 26, §2º da Lei Complementar Federal nº. 101/00);
II - juntada aos autos da cópia da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município na qual constem os requisitos, condições e exigências para a transferência de recursos públicos para o setor privado (art. 4º, inciso I, f, c/c art. 26, caput e parágrafo 2º, ambos da LRF)
III – comprovação do integral atendimento das exigências, condições e requisitos veiculados na lei mencionada no inciso anterior.
IV - justificação e comprovação em que medida e por quais razões o fomento ao setor privado, no caso em concreto, se revelou mais econômica e eficiente do que a prestação direta pelo Município, consignando, se for o caso, a impossibilidade de fazê-lo mediante atuação direta;
V - comprovação que o valor concedido a título de subvenção guarda sintonia com o serviço que prestado ou oferecido à comunidade, tendo sido calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, “obedecidos padrões mínimos de eficiência” (parág. único do art. 16, da Lei Federal nº. 4.320/64;
VI - comprovação que a entidade favorecida possuía condições satisfatórias de funcionamento para o desenvolvimento da atividade subvencionada, através de envio de relatórios ou documentos equivalentes do órgão oficial de fiscalização;
VII - comprovação que a transferência efetuada à entidades visava à suplementação de recursos de origem privada aplicados na condução da atividade subvencionada;
VIII – demonstração da existência de critérios objetivos e/ou procedimento empregados para a escolha da entidade beneficiada, em obediência aos princípios da impessoalidade, igualdade e moralidade administrativa, dispensada a realização de chamamento público em hipóteses jurídicas e razoáveis devidamente justificadas nos autos;
IX- comprovação que a entidade favorecida possuía condições satisfatórias de funcionamento para o desenvolvimento da atividade subvencionada, através de envio de relatório ou documento equivalentes do órgão oficial de fiscalização;

X- demonstração, através de motivação idônea, pautada em elementos objetivamente aferíveis, o interesse público local e as peculiaridades fáticas que ensejam a destinação de recursos públicos às entidades particulares(prioritariamente, o fomento deve voltar-se à consecução dos valores mais caros à sociedade, ora plasmados na tutela dos direitos fundamentais, de índole individual e social);
XI- comprovação que a subvenção pretendida visa o incremento de atividades médicas, de assistência social e educacional (limites materiais impostos pela Lei 4.320/64), ou ainda, aos propósitos específicos contidos do detalhamento levado a efeito pela Deliberação TCE-RJ n. 200/96 em especial seu art.22;
XII- demonstração de que a entidade beneficiária tem funcionamento tem funcionamento regular através de atestado emitido pelo Conselho Municipal competente, de acordo com a natureza do convênio.

Art. 5º - Os requisitos previstos neste decreto deverão ser comprovados também por ocasião da prorrogação dos referidos convênios e congêneres.

Art. 6º - Os processos administrativos mencionados no 2º deste decreto, para a sua instauração, deverão ter autorização inicial do Chefe do Poder Executivo e em seguida serem encaminhados *incontinenti* para a Procuradoria Geral do Município.
§ 1º - A Procuradoria Geral do Município, após as diligências necessárias, emitirá parecer conclusivo e em seguida os autos serão encaminhados para a Controladoria Geral do Município que analisará o processo, emitindo, também, parecer final.
§ 2º - Após as análises finais da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município os autos serão encaminhados para o Chefe do Executivo subscrever, ou não, o termo de convênio.
§ 3º - Com a publicação do extrato de convênio será emitida a respectiva Nota de Empenho, conforme o caso, e o retorno dos autos imediatamente para a Procuradoria Geral do Município.

Art. 7º- Publicado o extrato do convênio através dos atos oficiais, o Município, através de sua Procuradoria Geral, dará ciência do mesmo à Câmara Municipal.

Art. 8º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 26 de outubro de 2009.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:DDF606A9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 299/2009.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Exonerar a pedido **JULIANA CÉLIA DE SOUZA,** para exercer o cargo em comissão de Chefe da Seção Unidade Básica de Saúde Banco de Areia, símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Saúde, a contar desta data.

Mesquita, RJ, 26 de outubro de 2009.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:20128C97

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 300/2009.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais
R E S O L V E:

Nomear **RENATA LIZ NUNES GUILHERME,** para exercer o cargo em comissão de Chefe do Setor de IPTU, símbolo CC-2, da Secretaria Municipal Fazenda e Planejamento , a contar desta data.

Mesquita, RJ, 26 de outubro de 2009.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:BA69C589

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 02 DE 2009

O Conselho Municipal de Defesa e Proteção da Pessoa Idosa de Mesquita, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação municipal, com base em seu regimento interno, e, de acordo com a deliberação do Conselho em reunião ordinária realizada no dia 16 de Outubro de 2009, para a eleição da mesa diretora,
NOMEIA:

Presidente: Marli Barbosa da Silva SEMAS/Governamental
Vice-Presidente: Eduardo Lemos/Associação Beneficente Bem Viver-ABBV/não governamental
Secretário: Leandro Lopes da Silva/Câmara de Vereadores.

Mesquita, 16 de outubro de 2009

MARLI BARBOSA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:C16645C3

GABINETE DO PREFEITO
ATOS OFICIAIS

(referente ao Convênio firmado entre a Prefeitura e Creche Comunitária)
APROVO
*****Associação Beneficente heróis da Fé: Processo nº 07/8056/09
Em, 27 de outubro de 2009.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:80743663

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 005 DE 2009

O Conselho Municipal de Assistência Social de Mesquita no uso das atribuições conferidas pela legislação municipal, com base no seu regimento interno, e, de acordo com a deliberação do Conselho, convocado ordinariamente no dia 07 de outubro de 2009 para a eleição da mesa diretora realizada neste plenário,

NOMEIA:

Presidente: Márcia Regina Brandão Nascimento SEMAS/Governamental
Vice- Presidente: Wellington Nascimento de Oliveira - ASSIDEF/ Não-Governamental
1ª Secretária: Janaína Gomes da Silva - SEMAS/ Governamental
2ª Secretário: Paulo Sérgio Garcia - I Igreja Batista da Chatuba/ Não-Governametal

Mesquita, 07 de outubro de 2009.

MÁRCIA REGINA BRANDÃO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:3243766D

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 006 DE 2009

O Conselho Municipal de Assistência Social de Mesquita no uso das atribuições conferidas pela legislação municipal e, de acordo com a Portaria Ministerial MDS nº288 de 02 de setembro de 2009 e com base na deliberação do Conselho, convocado extraordinariamente no dia 22 de outubro de 2009,
RESOLVE:

I – Emitir parecer favorável ao Aceite do município aos recursos originários do Piso Básico de Transição, para oferta de serviços de Proteção Social Básica para Idosos e/ou Crianças de 0 à 6 anos e suas famílias, no âmbito da política de assistência social,conforme definido pelos artigos 12º, 13º e 14º da Portaria MDS nº 288.

II - Tais serviços serão oferecidos com a garantia do atendimento de qualidade ao público, conforme os compromissos de gestão assumidos pela Secretaria de Assistência Social e Trabalho, através do Termo de Aceite e Opção, preenchido no SUAS WEB.

III – Para execução de tais serviços o município receberá co-financiamento referentes à recursos orçamentários investidos pelo Governo Federal/ Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, equivalente ao repasse mensal de R$ 1.772,17, tais recursos passam a ser classificados como Piso Básico Variável e tem como meta o atendimento de 984 usuários.

Mesquita, 22 de outubro de 2009

MÁRCIA REGINA BRANDÃO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:76FFCA2C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 570 DE 26 DE OUTUBRO DE 2009.

Autor: **Poder Executivo**

"Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro às dotações do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,
LEI:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por superávit financeiro, no valor de R$ 731.787,59 (setecentos e trinta e um mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) às dotações do orçamento vigente da seguinte unidade orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Programa/Elemento:			
12.361..0070.2.033000	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	Valor	Ficha
3.1.90.11.02.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 60%	731.787,59	169
		731.787,59	

Art. 2º - Os recursos para atender o presente crédito adicional suplementar advirão do superávit financeiro dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica – FUNDEB, em conformidade com o Inciso I, § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 26 de outubro de 2009.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:F301E72C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 571 DE 26 DE OUTUBRO DE 2009.

Autor: **Poder Executivo**

"Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por remanejamento, às dotações do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por remanejamento, no valor de

R$ 1.018.072,19 (um milhão, dezoito mil, setenta e dois reais e dezenove centavos), às dotações do orçamento vigente da seguinte unidade orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Programa/Elemento:			
06.12.361.0070.2.033.000	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	Valor	Ficha
3.1.90.11.02.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - 60%	578.246,59	169
3.1.91.13.01.0000	Obrigações Patronais Intra-Orçamentarias - 60%	439.825,60	162
		1.018.072,19	

Art. 2º - Os recursos para atender o presente crédito adicional suplementar advirão da anulação total ou parcial das dotações abaixo relacionadas em conformidade com o Inciso III, § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Programa/Elemento:			
06.12.361.0015.1.762000	Programa Toda Criança na Escola – Ensino Fundamental	Valor	Ficha
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	210.193,86	750
		210.193,86	

Programa/Elemento:			
06.12.361.0030.2.105000	Formação Continuada de Profissionais – E. Fundamental	Valor	Ficha
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	80.000,00	735
		80.000,00	

Programa/Elemento:			
06.12.361.0070.2.033.000	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	Valor	Ficha
4.5.90.61.00.0000	Aquisição de Imoveis	100.000,00	167
3.1.90.13.01.0000	Obrigações Patronais 60%	155.400,00	160
3.3.90.48.00.0000	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Fisicas	10.000,00	166
		265.400,00	

Programa/Elemento:			
06.12.361.0070.2.108.000	Programa Pro Escola – Ensino Fundamental	Valor	Ficha
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	70.000,00	752
		70.000,00	

Programa/Elemento:			
06.12.365.0030.2.110.000	**Formação Continuada de Profissionais – Ed. Infantil**	Valor	Ficha
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	20.000,00	755
		20.000,00	

Programa/Elemento:			
06.12.365.0070.1.763000	Programa Curumim – Educação Infantil	Valor	Ficha
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	300.000,00	754
		300.000,00	

Programa/Elemento:			
06.12.365.0070.2.109.000	Programa Pro Escola – Educação Infantil	Valor	Ficha
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica	30.000,00	753
		30.000,00	

Programa/Elemento:			

06.12.365.0076.2.106.000	Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB	Valor	Ficha
3.1.90.13.01.0000	Obrigações Patronais 60%	27.478,33	741
3.3.90.48.00.0000	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Fisicas	15.000,00	749
		42.478,33	
		1.018.072,19	

Art. 3º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.
Mesquita, RJ, 26 de outubro de 2009.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:D8EA89C4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 572 DE 26 DE OUTUBRO DE 2009.

Autor: **Poder Executivo**

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AS DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Autoriza o chefe do Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar por remanejamento as dotações no orçamento vigente, na ordem de **R$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos reais),** a favor da seguinte unidade orçamentária:

FONTE 000	2.500.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
2006.12.361.0070.2.032 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00.00.000 – Material de Consumo	Cód. Red. 155	600.000,00
4.5.90.61.00.00.000 – Aquisição de Imóveis	Cód Ref 978	900.000,00
Subtotal		1.500.000,00

2006.12.361.0070.2.043 – Programa Escola Legal – Ensino Fundamental

4.4.90.52.00.00.000 – Equipamentos e Material Permanente	Cód. Red. 190	700.000,00
Subtotal		700.000,00

2006.12.361.0070.1.034 – Programa Escola Legal – Ensino Fundamental**44.90.51.00.00.000 – Obras e Instalações**	Cód Red 170	300.000,00
Subtotal		300.000,00
Total		**2.500.000,00**

Art. 2º - Os recursos para atender ao Crédito Adicional Suplementar, advirão da anulação parcial de acordo com os Arts. 40 e 41 inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, das seguintes dotações:

GABINETE DO PREFEITO

2001.04.122.0006.2.090 – Atividades dos Conselhos Municipais

4.4.90.52.00.00.000 – Equipamento e Material Permanente	Cód. Red. 057	20.000,00
Subtotal		20.000,00

2001.04.122.0055.2.005 – Manutenção e Func. Da Coord. De Mulheres

4.4.90.52.00.00.000 – Equipamento e Material Permanente	Cód. Red. 034	10.000,00
Subtotal		10.000,00

2001.04.122.0055.2.006 – Manutenção e Func. Da Coord.de Pro. Social/Igual. Racial

4.4.90.52.00.00.000 – Equipamento e Material Permanente	Cód. Red. 039	10.000,00
Subtotal		10.000,00
Total		**40.000,00**

2001.06.125.0006.2.010 – Manutenção e Func. Da Guarda Municipal

4.4.90.52.00.00.000 – Equipamento e Material Permanente	Cód. Red. 961	40.000,00
Subtotal		40.000,00
Total		**80.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COORD. GERAL – SEMUG
2002.04.122.0006.2.012 – Manutenção da Unidade

4.4.90.52.00.00.000 – Equipamento e Material Permanente	Cód. Red. 080	18.000,00
Subtotal		18.000,00

2002.04.122.0006.2.015 – Manutenção e Func. Da Coord. De Comunicação Social

3.3.90.30.00.00.000 – Material de Consumo	Cód. Red. 083	10.000,00
Subtotal		10.000,00
Total		**28.000,00**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO – PGM
2003.04.122.0006.2.016 – Manutenção da Unidade

3.3.90.91.00.00.000 – Sentenças Judiciais	Cód. Red. 091	10.000,00
4.4.90.52.00.00.000 – Equipamento e Material Permanente	Cód. Red. 093	10.000,00
Total		**20.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
2004.04.122.0006.2.017 – Manutenção da Unidade

3.1.90.34.00.00.000 – Outras Desp.Pessoal Decor.Contr.Terc.	Cód. Red. 099	46.264,00
3.3.90.49.00.00.000 – Auxilio-Transporte	Cód. Red. 107	6573600
4.4.90.52.00.00.000 – Equipamento e Material Permanente	Cód. Red. 109	30.000,00
Subtotal		142.000,00

2004.04.122.0006.2.018 – Transf a Inst. Privada de Administração.

3.3.50.41.00.00.000 – Outras Desp.Pessoal Decor.Contr.Terc.	Cód. Red. 110	10.000,00
Subtotal		10.000,00

2004.04.128.0030.2.019 – Capacitação do Servidor Publico

3.3.90.14.00.00.000 – Diárias - Civil	Cód. Red. 111	30.000,00
3.3.90.33.00.00.000 – Passagem e despesas com Locomoção	Cód. Red. 112	20.000,00
3.3.90.39.00.00.000 – Outros Serv. De Terc – P.Juridica	Cód. Red. 113	10.000,00
Subtotal		60.000,00
Total		**212.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL FAZENDA E PLANEJAMENTO – SEMEF
2005.04.123.0006.2.025 – Manutenção da Unidade

4.4.90.52.00.00.000 – Equipamento e Material Permanente	Cód. Red. 129	30.000,00
Subtotal		30.000,00

2005.28.843.0134.0.002 – Encargos da Divida Publica

3.2.90.21.00.00.000 – Juros Sobre a Divida por Contrato	Cód. Red. 115	50.000,00
4.6.90.71.00.00.000 – Principal da Divida Contr. Resgatado	Cód. Red. 116	200.000,00
Subtotal		250.000,00
Total		**280.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMUAM
2008.04.1310021.1.023 – Plano de Gestão de Resíduos

3.3.90.39.00.00.000 – Outros Serv. De Terc – P.Juridica	Cód. Red. 218	50.000,00
Subtotal		50.000,00

2008.18.542.0006.2.095 - Estruturação da Sup. De Licenc. E Controle Ambiental

4.4.90.52.00.00.000	Cód. Red. 235	50.000,00
Subtotal		50.000,00
Total		**100.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - SEMOSP
2009.04.122.0006.2.067 – Manutenção da Unidade

4.4.90.52.00.00.013 – Equipamentos e Material Permanente	**Cód. Red. 266**	100.000,00
Subtotal		100.000,00

2009.17.512.0117.1.027 – Locação de equipamentos para remoção de resíduos urbanos

3.3.90.39.00.00.000 – Outros Serv. De Terc – P Juridica	**Cód. Red. 246**	300.000,00
Subtotal		300.000,00

2009.17.512.0134.1.758 – Plano de Saneamento para Todos – Público

4.4.90.51.00.00.000 – Obras e Instalações	**Cód. Red. 694**	100.000,00
Subtotal		100.000,00
Total		**500.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL AÇÃO SOCIAL E TRABALHO – SEMAS
2010.08.122.0006.2.070 – Manutenção da Unidade

4.4.90.52.00.00.000 – Obras e Instalações	**Cód. Red. 274**	40.000,00
4.5.90.61.00.00.000 – Equipamentos e Material Permanente	**Cód. Red 275**	50.000,00
Total		**90.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – SEMDEC
2011.06.182.0006.2.072 – Manutenção da Unidade

4.5.90.61.00.00.000 – Equipamentos e Material Permanente	**Cód. Red 316**	100.000,00
Subtotal		100.000,00

2011.06.182.0035.1.071 – Serviço de Prevenção e Proteção a População e Patr.Publico

4.5.90.52.00.00.000 – Equipamentos e Material Permanente	**Cód. Red 311**	10.000,00
Subtotal		10.000,00
Total		**110.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE – SETRANS
2012.04.122.0006.2.074 – Manutenção da Unidade

4.5.90.52.00.00.000 – Equipamentos e Material Permanente	**Cód. Red 333**	20.000,00
Subtotal		20.000,00

2012.15.452.0106.1.041 – Programa de Sinalização Viaria

3.3.90.39.00.00.000 – Outros Serv de Terc – P. Jurídica.	**Cód. Red 888**	50.000,00
3.3.90.39.00.00.000 – Outros Serv de Terc – P. Jurídica.	**Cód. Red 889**	50.000,00
Subtotal		100.000,00

2012.26.782.0014.1.040 – Programa de Transporte Coletivo e Complementar

4.4.90.52.00.00.000 – Equipamento e Material Permanente	**Cód. Red 319**	10.000,00
Subtotal		10.000,00

2012.26.782.0122.2.075 – Operacionalização do Transito Municipal

3.3.90.39.00.00.000 – Outros Serv de Terc – P. Jurídica.	**Cód. Red 335**	20.000,00
4.4.90.52.00.00.000 – Equipamento e Material Permanente	**Cód. Red 336**	30.000,00
Subtotal		50.000,00
Total		**180.000,00**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2014.08.242.0060.1.047 – Programa de Integração para Deficiente e Idoso

4.4.90.52.00.00.000 – Equipamento e Material Permanente	**Cód. Red 443**	20.000,00
Subtotal		20.000,00

2014.08.242.0060.1.059 – Programa de Reparo em Moradias Precárias

3.3.90.30.00.00.000 – Material de Consumo	**Cód. Red 440**	40.000,00
Subtotal		40.000,00
Total		**60.000,00**

FUNDO MUNICIPAL INFANCIA E ADOLESCENCIA-FIA
2015.08.131.0021.1.064 – Divulgação das Ações de Def. dos Direitos da Criança e Adolescente

4.4.90.52.00.00.000 – Equipamento e Material Permanente	**Cód. Red 480**	10.000,00
Subtotal		10.000,00

2015.08.243.0060.1.083 – Programa Viva Vôlei

4.4.90.52.00.00.000 – Equipamento e Material Permanente	**Cód. Red 513**	20.000,00
Subtotal		20.000,00
Total		**30.000,00**

FUNDO MUNICIPAL DO DEFICIENTE FISICO
2016.08.242.0060.2.084 – Mesquita Acessível

3.3.90.39.00.00.000 – Outros Serv. de Terc.	**Cód. Red 546**	100.000,00
Subtotal		100.000,00

2016.08.242.0060.2.085 – Programa Transporte Eficiente

4.4.90.52.00.00.000 – Equipamentos e Material Permanente	**Cód. Red 553**	30.000,00
Subtotal		30.000,00

2016.08.242.0060.2.086 – Programa de Comunicação e Ajudas Técnicas

3.3.90.39.00.00.000 – Outros Serv. de Terc. – P.Jurídica	**Cód. Red 556**	10.000,00
Subtotal		10.000,00

2016.08.242.0060.2.102 – Manutenção e Funcionamento do COMDEF

3.3.90.00.00.000 – Outros Serv. de Terc – P. Jurídica	**Cód. Red 562**	10.000,00
Subtotal		10.000,00

2016.08.242.0060.2.935 – Semana Municipal de Apoio as Pessoas c/ Deficiência

3.3.90.00.00.000 – Outros Serv. de Terc – P. Jurídica	**Cód. Red 951**	100.000,00
Subtotal		100.000,00
Total		**250.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA/TUR/ESP E LAZER – SEMCTEL
2019.04.122.0006.2.914 – Manutenção da Unidade

4.4.90.51.00.00.000 – Obras e Instalações	**Cód. Red 916**	10.000,00
4.4.90.52.00.00.000 – Equipamentos e Material Permanente	**Cód. Red 917**	10.000,00
Subtotal		20.000,00

2019.13.122.0006.2.038 – Salão de Leitura

3.3.90.30.00.00.000 – Material de Consumo	**Cód. Red 581**	10.000,00
Subtotal		10.000,00

2019.13.122.0006.2.925 – Escola de Musica

4.4.90.52.00.00.000 – Equipamento e Material Permanente	**Cód. Red 930**	10.000,00
Subtotal		10.000,00

2019.27.122.0006.2.926 – Colônia de Férias

3.3.90.39.00.00.000 –Outros Serv. de Terc. – P. Jurídica	**Cód. Red 932**	20.000,00
Subtotal		20.000,00

2019.27.122.0006.2.930 – Projeto Lutando pela Paz

4.4.90.52.00.00.000 – Equipamento e Material Permanente	**Cód. Red 936**	10.000,00
Subtotal		10.000,00
Total		**70.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEMURB
2020.15.122.0006.2.087 – Manutenção da unidade

4.4.90.52.00.00.000 – Equipamento e Material Permanente	**Cód. Red 638**	30.000,00
Subtotal		30.000,00

2020.15.451.0111.1.018 – Execução de projetos urbanísticos – Praças, logradouros e espaços públicos.

4.5.90.61.00.00.000 – Aquisição de Imóveis	**Cód. Red 606**	50.000,00
Subtotal		50.000,00

2020.15.452.0107.1.014 – Parques e jardins – construção, recuperação e manutenção.

4.4.90.52.00.00.000 – Equipamento e Material Permanente	**Cód. Red 907**	10.000,00
Subtotal		10.000,00

2020.15.572.0014.1.075 – Programa técnico social de obras

3.3.90.32.00.00.000 – Material de Distribuição Gratuita	**Cód. Red 906**	**10.000,00**
Subtotal		10.000,00

2020.16.482.0060.1.077 – Habitação para família de baixa renda

4.5.90.61.00.00.000 – Aquisição de Imóveis	**Cód. Red 908**	100.000,00
Subtotal		100.000,00
Total		**200.000,00**

GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA
2021.08.244.0055.1.034 – Programa feira e mercados populares

3.3.90.30.00.00.000 – Material de Consumo	**Cód. Red 668**	10.000,00
4.4.90.52.00.00.000 – Equipamentos e Material Permanente	**Cód. Red 671**	10.000,00
Subtotal		20.000,00

2021.08.244.0060.1.050 – CECI – Centro cidadania juventude

3.3.90.39.00.00.000 – Outros Serv. de Terc – P. Jurídico	**Cód. Red 674**	50.000,00
Subtotal		50.000,00
Total		**70.000,00**

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CGM
2022.04.122.0005.2.933 – Manutenção e Funcionamento da Controladoria Geral do Município – CGM

3.3.90.39.00.00.000 – Outros Serv.de Terc – P. Jurídica	**Cód. Red 945**	50.000,00
3.3.90.91.00.00.000 – Sentenças Judiciais	**Cód. Red 947**	20.000,00
Total		**70.000,00**

RESERVA DE CONTINGENCIA
9899.99.999.0999.9.001 – Reserva de Contingência – PMM

9.9.99.99.99.00.000 – Reserva de Contingência	**Cód. Red 682**	150.000,00
Total		**150.000,00**

Total Geral		**2.500.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 26 de outubro de 2009.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:F3022A24

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 573 DE 26 DE OUTUBRO DE 2009.

Autor: **Poder Executivo**
"Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro às dotações do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por superávit financeiro, no valor de R$ 1.015,140,94 (um milhão e quinze mil, cento e quarenta reais e noventa e quatro centavos) às dotações do orçamento vigente da seguinte unidade orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Programa/Elemento:			
12.361..0070.2.036000	**Manutenção e Funcionamento da Educação Básica - QSE**	**Valor**	**Ficha**
3.3.90.30.00.0000	Material de Consumo	915.140,94	177
		915.140,94	

Programa/Elemento:			
12.361.0015.1.764000	**Programa Escola Legal - QSE**	**Valor**	**Ficha**
4.4.90.52.00.0000	Equipamento e Material Permanente	100.000,00	756
		100.000,00	
		1.015.140,94	

Art. 2º - Os recursos para atender o presente crédito adicional suplementar advirão do superávit financeiro dos recursos da Quota do Salário Educação – QSE, em conformidade com o Inciso I, § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.
Mesquita, RJ, 26 de outubro de 2009.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:96F1B795

